PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.03.505.013/0001-00

LEI N°-298/94 De 30 de novembro de 1994.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos termos da Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2° - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social**, observando o disposto no artigo 17, §4°, da Lei N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III- normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município;

IV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

V- apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI- inscrever e fiscalizar as Entidades e Órgãos Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

VII- convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para

avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X- divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI- credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o artigo 20°, § 6°, da Lei N° 8.742/93;

XII- regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com Art.22 da Lei Federal N° 8742/93;

XIII- acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIV- propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei N° 8.742/93;

Art. 4°- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é **composto de 06 (seis) membros** e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) de órgãos e Entidades não-governamentais.

§1°- Os três representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

§2°- Os três representantes de Entidades não-governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

Art. 5°- Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o **mandato de 02 (dois) anos**, permitida uma **única recondução por igual período.**

Art. 6°- A função do Conselho será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7°- Os membros do Conselho Municipal de Assistência exercerão seus mandatos, **sem gratificação específica.**

Art. 8°- O conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I- Plenária;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva.

Art. 9° - O poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10°- A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 11°- O poder Executivo Municipal terá o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da publicação desta Lei, para nomear, a comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos trinta dias do mês de novembro de 1994.

Dr.JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário